



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2020.**

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências.

*CONSIDERANDO a necessidade de deliberação sobre matérias orçamentária;*

*CONSIDERANDO as distintas abordagens tecnológicas adotadas pelo Senado Federal em seus Sistemas de Deliberação Remota - SDR, através do Interlegis:*

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU a presente

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Resolução estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspensa a realização, por tempo indeterminado, inclusive fora das dependências da Câmara, de:

I - sessões solenes e especiais;

II - audiências Públicas, seminários, congressos, fóruns e outros programas e eventos patrocinados pela Câmara, ou com sua parceria.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SESSÕES PRESENCIAIS**

Art. 3º Ficam mantidas somente as atividades das Sessões Ordinárias e Extraordinárias presenciais.

§ 1º As Sessões Ordinárias realizadas, semanalmente, na segunda-feira no horário da 18:00 horas, contarão com o rito normal do Regimento Interno.

§ 2º Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como ao público externo o acesso à área restrita dos servidores e Parlamentares.

§ 3º Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal toda e qualquer atividade não relacionada nos parágrafos anteriores.

§ 4º As matérias para deliberação serão protocoladas virtualmente por meio do e-mail da Câmara ou aplicativo de mensagens, em até 24h antes da sessão.

**CAPÍTULO III**  
**ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO REMOTA**



**Art. 4º** A modalidade de deliberação remota para discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões em Sessão Plenária Remota, ocorrerá durante as emergências ou calamidades públicas instauradas no município, nos casos de impossibilidade de sessão presencial.

**§ 1º** As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica legislativa para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo.

**§ 2º** A apreciação das matérias legislativas será na modalidade remota no Plenário e nas Comissões, conforme o caso.

**§ 3º** O Presidente da Câmara Municipal, nos moldes do Regimento Interno, irá superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, e determinará o encerramento das deliberações retomadas assim que a situação excepcional se estabilize.

#### **CAPÍTULO IV** **MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

**Art. 5º** A Sessão Plenária Remota para deliberação deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) na sede da Câmara Municipal ou em local autorizado.

**Art. 6º** O funcionamento da Sessão Plenária Remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência e de votação eletrônica, sincronizados ou não, que permitam a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – funcionamento em equipamentos de comunicação móvel (aparelho celular) ou em equipamentos conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores(as);

III – permissão de acesso simultâneo de até 100 (cem) conexões;

IV – gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

V – permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores(as) na discussão;

VI – registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por meio de códigos e/ou senhas de acesso;

VII – captura de imagem e/ou áudio identificador nas discussões e votações; e,

VIII – disponibilização do resultado da votação somente quando houver o seu encerramento.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento ao Inciso VI será realizada por funcionário autorizado de forma manual ou por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

#### **CAPÍTULO V** **SESSÕES PLENÁRIAS PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA**

**Art. 7º** As sessões Ordinárias pela modalidade de deliberação remota serão realizadas, semanalmente, na quinta-feira no horário da 15:00 horas, e contarão apenas com o rito da Ordem do Dia, nos termos do art. 224. do Regimento Interno.

I - as sessões remotas serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo, ou por meio de gravação das sessões;



II – ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual;

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico ou por funcionário autorizado de forma manual ou por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo;

IV – ao ser conectado o(a) Vereador(a) deverá informar o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal; e,

V – a sessão remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta.

§1º As sessões remotas, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§2º As sessões extraordinárias, pela modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias, nos moldes do Regimento Interno.

§3º As sessões plenárias pela modalidade de deliberação remota, não agendadas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

## CAPÍTULO VI MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA E USO DA PALAVRA

Art. 8º A sessão remota terá a sua pauta definida pelo Presidente.

§1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso.

§3º Somente poderão ser pautadas as matérias urgentes ou relacionadas com a situação emergencial ou de calamidade, que para isso tenham a anuência da maioria dos membros da Câmara Municipal.

Art. 9º Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno.

§1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão.

§2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão.

§3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo.

## CAPÍTULO VII VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS

Art. 10. O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual ou manual fará constar as opções ‘SIM’, ‘NÃO’ e ‘ABSTENÇÃO’.

§1º A chamada para a votação nominal na deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria.



§3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos.

§4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou nas mídias sociais da Casa.

Art. 11. Havendo pane no sistema ou falhas nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá a chamada do Vereador que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação.

## CAPÍTULO VIII ATA DAS SESSÕES REMOTA

Art. 12. As atas das sessões remotas serão disponibilizadas e enviadas a cada um dos Vereador(a)s, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Plenário a decisão.

§1º Não havendo protocolo de requerimento de retificação da ata, ela será considerada aprovada independentemente de votação.

§2º Acolhidas pelo Plenário as modificações requeridas, a ata será encaminhada para nova redação, com os fundamentos da alteração.

§3º Concluída a sessão remota, o sistema deve ser configurado para emissão do registro completo, devendo constar expressamente na ata a informação de que as discussões e as votações foram realizadas em ambiente virtual, que será homologado pelo Presidente.

§4º O registro completo da sessão remota deverá constar da ata a ser publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO IX DEVERES DO VEREADOR(A) NA SESSÃO REMOTA

Art. 13. Caberá ao(à) Vereador(a):

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara digital frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; e,

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

## CAPÍTULO X DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Fica instituído Turno Único das 08h30 às 12h30, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Ficam liberados do registro do ponto todos os servidores.



§ 2º Fica a cargo da chefia imediata a organização de rodízio de servidores, bem como o estabelecimento das escalas de trabalho em cada um dos setores da Casa, permanecendo ativos os seguintes serviços:

I - vigilância predial seguindo a escala de trabalho;

II - serviços gerais e recepção/protocolo, ambos em método de rodízio, seguindo a escala de trabalho;

III - secretarias administrativa e financeira, e Setor de Pessoal preferencialmente em home office, em sistema de rodízio ou presencial conforme a necessidade de cada setor.

§ 3º Os servidores dispensados de suas atividades presenciais deverão, na medida das possibilidades técnicas, desenvolver suas atividades mediante tele serviço remoto.

Art. 15. Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

## CAPÍTULO XI DOS SERVIÇOS E ACESSOS

Art. 16. Ficam dispensados de comparecimento às instalações da Câmara Municipal de Manacapuru, em qualquer hipótese, os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19, conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 17. Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal os senhores Parlamentares, servidores, representantes do Poder Executivo e terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º No período previsto no caput desta Resolução fica expressamente proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 2º Ingressando uma matéria em regime de urgência ou com prazo de deliberação, deverá, a Secretaria Legislativa, imediatamente cientificar a Procuradoria Jurídica e a Assessoria Técnica para fins das análises preliminares de suas alçadas e, sequencialmente, a Presidência das Comissões atinentes para fins de agendamento da reunião com à convocação da Sessão Extraordinária a ser feita por convocação do Presidente.

Art. 18. Ficam suspensas as seguintes ações:

I – atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal e/ ou sem suas dependências por qualquer parlamentar e/ ou órgão da sociedade civil;  
II – a participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens.

Parágrafo único. Atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora e, se for o caso, pelo Plenário, para fins de percepção de diárias.

Art. 19. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal deverá adotar todas as providências necessárias para instalação de novos recipientes de álcool gel nas dependências do Poder Legislativo, caso os atuais não sejam suficientes, assim como, mantê-los permanentemente recarregados.



Parágrafo único. A Secretaria Administrativa deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões e maçanetas, além de outros espaços de circulação dos servidores, quando da retomada das atividades e/ ou solicitação justificada da Presidência da Câmara.

Art. 20. Fica instituído Turno Único das 08h30 às 12h30, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Ficam liberados do registro do ponto todos os servidores.

§ 2º Fica a cargo da chefia imediata a organização de rodízio de servidores, bem como o estabelecimento das escalas de trabalho em cada um dos setores da Casa, permanecendo ativos os seguintes serviços:

I - vigilância predial seguindo a escala de trabalho;

II - serviços gerais e recepção/protocolo, ambos em método de rodízio, seguindo a escala de trabalho;

III - secretarias administrativa e financeira, e Setor de Pessoal preferencialmente em home office, em sistema de rodízio ou presencial conforme a necessidade de cada setor.

§ 3º Os servidores dispensados de suas atividades presenciais deverão, na medida das possibilidades técnicas, desenvolver suas atividades mediante serviço remoto.

Art. 21. Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único. O referido Comitê se reunirá sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19.

## CAPÍTULO XII DOS SERVIÇOS E ACESSOS

Art. 22. Ficam dispensados de comparecimento às instalações da Câmara Municipal de Manacapuru, em qualquer hipótese, os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, imunossuprimidos, e outros grupos de risco para COVID-19, conforme orientações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 23. Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal os senhores Parlamentares, servidores, representantes do Poder Executivo e terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º No período previsto no caput desta Resolução fica expressamente proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pela Presidência da Câmara.

§ 2º Ingressando uma matéria em regime de urgência ou com prazo de deliberação, deverá, a Secretaria Legislativa, imediatamente cientificar a Procuradoria Jurídica e a Assessoria Técnica para fins das análises preliminares de suas alçadas e, sequencialmente, a Presidência das Comissões atinentes para fins de agendamento da reunião com à convocação da Sessão Extraordinária a ser feita por convocação do Presidente.

Art. 24. Ficam suspensas as seguintes ações:

I – atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal e/ ou sem suas dependências por qualquer parlamentar e/ ou órgão da sociedade civil;  
II – a participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens.

Parágrafo único. Atividades, participações em eventos ou viagens que se caracterizem inadiáveis ou urgentes deverão ser avaliadas e autorizadas pela Mesa Diretora e, se for o caso, pelo Plenário, para fins de percepção de diárias.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

Art. 25. A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal deverá adotar todas as providências necessárias para instalação de novos recipientes de álcool gel nas dependências do Poder Legislativo, caso os atuais não sejam suficientes, assim como, mantê-los permanentemente recarregados.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimões e maçanetas, além de outros espaços de circulação dos servidores, quando da retomada das atividades e/ ou solicitação justificada da Presidência da Câmara.

**CAPÍTULO XIII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas.

Art. 27. Aplica-se às sessões remotas, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

§1º Durante o período em que se adotar a modalidade de deliberação remota, as proposições que regimentalmente são protocoladas por escrito, passam a ser assinadas pelos Vereadores via Sistema Legislativo ou em formato word e pdf, devendo ser enviadas à Secretaria.

§2º A Secretaria fará a triagem das proposições e os devidos encaminhamentos.

§3º Os requerimentos que dependam de deliberação do Plenário serão colocados em discussão e votação na sessão do dia seguinte ao seu envio para a Secretaria, obedecendo ainda os prazos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 28. A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

Art. 29. O Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 30. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte aos(as) Vereadores(as) durante as sessões pela modalidade de deliberação remota.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e mantém sua vigência durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de maio de 2020.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento  
Presidente da Câmara

Ver. José Júnior de Paula Bezerra  
1º Vice-presidente

Ver. Paulo da Silva Teixeira  
2º Vice-presidente

Ver. Manoel Alberto Benício Brito  
Secretário da Mesa

Ver. José Luís Maciel de Oliveira  
1º Secretária da Mesa

Ver. Valcileia Flores Maciel  
2º Secretária da Mesa



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.**

Senhores(as), a mesa diretora deste Poder, no exercício de suas atribuições conforme o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal apresenta-lhes o Projeto que Institui a Sessão pela modalidade de deliberação remota na Câmara Municipal de Manacapuru, durante as emergências ou calamidade pública, motivado pela grave situação global em decorrência da pandemia originada na China.

Neste contexto, a União, Estados e Municípios adotaram medidas drásticas objetivando a contenção da proliferação da patologia denominada COVID-19, como o isolamento social, no qual todos os indivíduos devem permanecer em suas respectivas residências a fim de reduzir a possibilidade de contágio com o novo vírus.

Diante da realidade mundial, este Poder Legislativo se igualou aos demais municípios do Brasil, e acatou a deliberação dos órgãos de saúde pública, suspendendo temporariamente suas atividades, inclusive as sessões ordinárias presenciais, para cooperar com as medidas de contenção expedidas.

Em vista das urgências diárias frente ao risco real da doença, e a necessidade de um pronunciamento conciso do Legislativo, aliado aos demais Poderes para trabalhar em prol de medidas preventivas ou decisivas para corroborar pela melhoria no sistema sanitário local, ou eivar métodos para atender a população mais carente deste município, permanecendo em funcionamento a fim de garantir o cumprimento da legislação pátria.

Aliado as novas tecnologias e o planejamento apresentado pelo Interlegis que:

[...] desenvolveu um modelo especialmente desenhado para que as Casas Legislativas possam dar continuidade à votação de projetos urgentes, neste período de distanciamento social determinado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde e governos estaduais. O resultado é a versão Remota do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, ferramenta tecnológica, que já faz parte do pacote oferecido pelo Interlegis aos parlamentos estaduais e municipais para otimizar e dar transparência às atividades administrativas e legislativas.

Fonte:[www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/interlegis-viabiliza-votacao-remota-em-casas-legislativas-durante-periodo-de-contencao-a-covid-19](http://www.interlegis.leg.br/comunicacao/noticias/interlegis-viabiliza-votacao-remota-em-casas-legislativas-durante-periodo-de-contencao-a-covid-19)

Este Poder Legislativo primando pela adoção de medidas restritivas, a fim de evitar a propagação do vírus, e na necessidade de adoção de medida de urgência e de excepcional alcance, vê-se na obrigação, cumprindo os ritos do processo legislativo, a disponibilizar o funcionamento da Casa com a inovação tecnológica, mediante a realização de sessões virtuais, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.

Assim, ante o exposto, nos termos do disposto do Regimento Interno, requeremos sua aprovação em sessão única, bem como a aplicação subsidiária necessária.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 04 de maio de 2020.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento  
Presidente da Câmara

Ver. José Júnior de Paula Bezerra  
1º Vice-presidente

Ver. Paulo da Silva Teixeira  
2º Vice-presidente

Ver. Manoel Alberto Benício Brito  
Secretário da Mesa

Ver. José Luís Maciel de Oliveira  
1º Secretária da Mesa

Ver. Valcileia Flores Maciel  
2º Secretária da Mesa